



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.558, DE 04 DE JULHO DE 2023

Autoriza o repasse de apoio financeiro para a Associação Agrícola, Cultural e Esportiva Esquadrão do Barro de Jaru para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro anual no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Agrícola, Cultural e Esportiva Esquadrão do Barro de Jaru, visando apoiar a realização da Prova Estadual de Motocross.

Parágrafo único. A presente parceria tem a finalidade de contribuir com o desenvolvimento esportivo e cultural do Município de Jaru, bem como fomentar o comércio local.

Art. 2º Os valores repassados serão destinados à construção da pista de competição, à contratação dos equipamentos de estrutura física e a outras necessidades que sejam úteis para a realização do evento, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

§ 1º Os valores serão repassados por meio da celebração de termo de parceria entre as partes, observando-se as cláusulas essenciais aplicáveis aos contratos e acordos, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Fica terminantemente vedada a cobrança de inscrição, ingressos ou taxas de qualquer natureza para acesso ao evento.

§3º A efetivação do repasse financeiro estabelecido por esta lei estará condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho apresentado, bem como à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Jaru.

Art. 3º A Associação Agrícola, Cultural e Esportiva Esquadrão do Barro de Jaru deverá prestar contas dos valores repassados no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§1º A não apresentação da prestação de contas ou sua não homologação implicará na obrigação de devolução, integral ou parcial dos recursos, aos cofres municipais.

§2º O termo de parceria a ser firmado estabelecerá o formato, documentos, comprovantes e outros requisitos necessários para a correta prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de julho de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/07/2023 às 18:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1749785** e o código verificador **D2CF7B49**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **05/07/2023**, edição **378**, página **10** e código verificador **12252**.

Referência: [Processo nº 19-8292/2023](#).

Docto ID: 1749785 v1